



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br

Comissão de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019

Interessado: AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA- EMLURB

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano dois mil e vinte, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira e a Empresa ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - EPP., com sede na Av. Independência, nº 6060, QD 70, LOTE 02, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ 00.226.324/0001-42, neste ato representada pelo senhor Marajá Serafim de Sousa, CPF nº 591.077.151-53, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2019, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Registro de Preços para futura e eventual aquisição de luminárias e projetores com tecnologia led, dimerizáveis e compatíveis com sistema de telegestão, destinados à eficiência energética do sistema de iluminação pública da cidade do Recife, distribuídos em 12 (doze) lotes, nas quantidades e discriminações previstas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de luminárias e projetores com tecnologia led, dimerizáveis e compatíveis com sistema de telegestão, destinados à eficiência energética do sistema de iluminação pública da cidade do Recife, distribuídos em 12 (doze) lotes, nas quantidades e discriminações previstas no Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.

ITEM	CADUM	LOTE 001 - LUMINÁRIAS LED VIÁRIAS BAIXA POTÊNCIA	UF	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1.1	44888	Luminária de led para iluminação pública, modular ou chip impresso, range de tensão 120~277v, eficiência mínima de 100 lm/w, potência máxima de 45 w, fluxo luminoso mínimo de 4.500 lúmens, frequência 50~60 hz, temperatura de cor de 4.000 k, ip66, ik08, irc igual ou superior a 70%, l70 para 50.000 horas de uso, corpo em alumínio injetado, lentes em vidro ou policarbonato, distribuição transversal tipo i, distribuição longitudinal curta, controle de intensidade luminosa totalmente limitada, compatível com sistema de telegestão e tomada nema 07 pinos, garantia mínima de 5 anos e ensaiada conforme exigências da portaria nº20/2017 inmetro. Modelo: Ledstar, Marca: Ledstar.	und	1250	465,75	582.187,50
1.2	44890	Luminária de led para iluminação pública, modular ou chip impresso, range de tensão 120~277v, eficiência mínima de 100 lm/w, potência máxima de 60 w, fluxo luminoso mínimo de 6.000 lúmens, frequência 50~60 hz, temperatura de cor de 4.000 k, ip66, ik08, irc igual ou superior a 70%, l70 para 50.000 horas de uso, corpo em alumínio injetado, lentes em vidro ou policarbonato, distribuição transversal tipo ii, distribuição longitudinal média, controle de intensidade luminosa totalmente limitada, compatível com sistema de telegestão e tomada nema 07 pinos, garantia mínima de 5 anos e ensaiada conforme exigências da portaria nº20/2017 inmetro. Modelo: Ledstar, Marca: Ledstar.	und	1250	445,69	557.112,50
1.3	44891	Luminária de led para iluminação pública, modular ou chip impresso, range de	und	3875	601,27	2.329.921,25



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br

Comissão de Licitação

ITEM	CADUM	LOTE 003 - LUMINÁRIAS LED VIÁRIAS ALTA POTÊNCIA	UF	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL	
		tensão 120~277v, eficiência mínima de 100 lm/w, potência máxima de 100 w, fluxo luminoso mínimo de 10.000 lúmens, frequência 50~60 hz, temperatura de cor de 4.000 k, ip66, ik08, irc igual ou superior a 70%, l70 para 50.000 horas de uso, corpo em alumínio injetado, lentes em vidro ou policarbonato, distribuição transversal tipo ii, distribuição longitudinal média, controle de intensidade luminosa totalmente limitada, compatível com sistema de telegestão e tomada nema 07 pinos, garantia mínima de 5 anos e ensaiada conforme exigências da portaria n°20/2017 inmetro. Modelo: Ledstar, Marca: Ledstar.					
						TOTAL R\$	3.469.221,25
3.1	44896	Luminária de led para iluminação pública, modular ou chip impresso, range de tensão 120~277v, eficiência mínima de 100 lm/w, potência máxima de 220 w, fluxo luminoso mínimo de 22.000 lúmens, frequência 50~60 hz, temperatura de cor de 4.000 k, ip66, ik08, irc igual ou superior a 70%, l70 para 50.000 horas de uso, corpo em alumínio injetado, lentes em vidro ou policarbonato, distribuição transversal tipo ii, distribuição longitudinal média, controle de intensidade luminosa totalmente limitada, compatível com sistema de telegestão e tomada nema 07 pinos, garantia mínima de 5 anos e ensaiada conforme exigências da portaria n°20/2017 inmetro. Modelo: Ledstar, Marca: Ledstar.	und	750	777,62	583.215,00	
3.2	44897	Luminária de led para iluminação pública, modular ou chip impresso, range de tensão 120~277v, eficiência mínima de 100 lm/w, potência máxima de 270 w, fluxo luminoso mínimo de 27.000 lúmens, frequência 50~60 hz, temperatura de cor de 4.000 k, ip66, ik08, irc igual ou superior a 70%, l70 para 50.000 horas de uso, corpo em alumínio injetado, lentes em vidro ou policarbonato, distribuição transversal tipo ii, distribuição longitudinal média, controle de intensidade luminosa totalmente limitada, compatível com sistema de telegestão e tomada nema 07 pinos, garantia mínima de 5 anos e ensaiada conforme exigências da portaria n°20/2017 inmetro. Modelo: Ledstar, Marca: Ledstar.	und	300	883,82	265.146,00	
3.3	44899	Luminária de led para iluminação pública, modular ou chip impresso, range de tensão 120~277v, eficiência mínima de 100 lm/w, potência máxima de 330 w, fluxo luminoso mínimo de 30.000 lúmens, frequência 50~60 hz, temperatura de cor de 4.000 k, ip66, ik08, irc igual ou superior a 70%, l70 para 50.000 horas de uso, corpo em alumínio injetado, lentes em vidro ou policarbonato, distribuição transversal tipo ii, distribuição longitudinal média, controle de intensidade luminosa totalmente limitada, compatível com sistema de telegestão e tomada nema 07 pinos, garantia mínima de 5 anos e ensaiada conforme exigências da portaria n°20/2017 inmetro. Modelo: Ledstar, Marca: Ledstar.	und	125	1.190,00	148.750,00	
						TOTAL R\$	997.111,00
						VALOR GLOBAL R\$	4.466.332,25

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – Os bens objeto deste Pregão deverão ser entregues de conformidade com as normas e especificações descritas no subitem 9.0 do **Termo de Referência – ANEXO I** deste Edital.

- a) A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto de que trata a Cláusula Primeira, deste instrumento, pelo preço constante de sua proposta, devendo suas especificações corresponder às normas técnicas aplicáveis e nas quantidades e especificações tudo de acordo com **Termo de Referência - ANEXO I** do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) *Efetuar a gestão da Ata de Registro de Preços, observando a determinação e o cumprimento das cláusulas do Edital e Ata;*
- b) Emitir, antes do pedido de fornecimento de material, a Nota de empenho e Ordem de Fornecimento – O.F;



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355 5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br

Comissão de Licitação

- c) Pagar a contratada pelo fornecimento adequado dos materiais, dentro do limite em item.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o material no prazo e no local fixado neste termo, devidamente embalado, de forma a não ser danificada durante as operações de transporte, carga e descarga;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega e retiradas do material, bem como pelo risco de perdas do mesmo, até o seu efetivo recebimento pela GIP;
- c) Substituir, no prazo estabelecido neste termo, o material entregue e não aceito pela GIP, em função da existência de irregularidades, incorreções ou defeitos;
- d) A CONTRATADA será responsável pela substituição, se for o caso, do material que apresente falha, ao longo do período da garantia;
- e) Comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado, inclusive no que disser respeito ao prazo de entrega, sob pena de aplicação pelo contratante das penalidades legais cabíveis;
- f) Comparecer às reuniões convocadas pelo contratante, quando solicitado, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa, cabendo-lhe ainda ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação;
- g) Cumprir a data de entrega dos bens constantes na Ordem de Fornecimento.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB a firmar contratações com as empresas cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para os serviços objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, especificações, quantidades estimadas, as empresas e o nome do representante legal são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br

Comissão de Licitação

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a **AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de serviços.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando a contratada der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa da contratada:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar a contratada impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a contratada será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355 5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br

Comissão de Licitação

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da contratada relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a **AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB** em caráter provisório ou definitivo, na forma dos arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada.

- a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- b) É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura.
 - b.1) No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).
- c) Na nota fiscal/fatura, deverá constar a descrição completa do produto entregue, o código do produto, o grupo de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.
- d) Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.
- e) Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da **AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.
- f) Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.076-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br

Comissão de Licitação

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela **AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB**:

a) A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I Advertência;

II Multas nos percentuais estabelecidos no subitem 13.1.1 do Termo de Referência;

III Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V Rescisão contratual por descumprimentos das normas previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

b) Advertência:

b.1) A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

b.2) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a **AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB**, independente da aplicação de multa;

b.3) execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

b.4) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da **AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB**, a seu critério, desde que não sejam passíveis de suspensão temporária ou inidoneidade

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB:

c.1) A suspensão do direito de licitar e contratar com a **AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB** poderá ser aplicada às que, por culpa ou dolo, prejudiquem ou tentem prejudicar o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves.

c.2) A sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB** poderá ser aplicada à licitante ou à Contratada que incorrer, dentre outros, nos seguintes casos:



Comissão de Licitação

- c.2.1) atrasar, por mais de uma vez, o cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos para a **AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB**;
- c.2.2) executar de modo insatisfatório o objeto do Contrato, se antes já houver sido aplicada sanção de advertência;
- c.2.3) praticar qualquer ato que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório;
- c.2.4) recusar-se a assinar o instrumento de Contrato ou retirar o instrumento equivalente (Lei nº 8.666/93. Art. 64) dentro do prazo estabelecido;
- c.2.5) realizar os trabalhos sem a observância da legislação e da regulamentação que regem a matéria objeto deste Contrato;
- c.2.6) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a **AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB**, ensejando a rescisão do Contrato ou a frustração do processo licitatório;
- c.2.7) sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- c.2.8) apresentar a **AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB** qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com objetivo de participar de licitação;
- c.2.9) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a **AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB**, em virtude de atos ilícitos praticados.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:

- d.1) A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatadas má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB**, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo a **AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB** ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.
- d.2) A declaração de inidoneidade implica a proibição de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente.
- d.3) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será aplicada à licitante ou Contratada que, dentre outros casos:
- d.3.1) sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- d.3.2) praticar atos lícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº99
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br

Comissão de Licitação

d.3.3) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a **AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB**, em virtude de atos ilícitos praticados.

d.4 Para aplicação da sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública deverá ser observado o disposto no § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

e) As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

f) Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB** cabe defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção;

g) Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a **AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB** poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

h) Da Decisão Administrativa que manteve a aplicação da multa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.

i) Uma vez recolhida as multas estabelecidas no subitem **13.1.1** do Termo de Referência, e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de **05(cinco) dias úteis**.

j) A decisão sobre a aplicação das multas será de competência da Diretoria de Manutenção Urbana - DMU.

k) Os recursos serão apreciados e julgados pelo Diretor Presidente da **AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB**, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços**, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

a) o atraso injustificado nos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB** -;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB**.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br

Comissão de Licitação

Parágrafo único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas com a execução desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 5010.2.582.4.4.90.52 - ft 100/134.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 29 de junho de 2020.

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico.
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574-87


Marajá Serafim de Sousa

Sócio Proprietário
Inscrito no CPF/MF sob o nº 591.077.151-53

Contato: Marchelly Couto de Moraes

Telefone: (62) 3924-7226

E-mail: eletricaluz@hotmail.com / eletricaluzz02@gmail.com